

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005117/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018625/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200922/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.207107/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES;

E

SIND EMP EMPR AS CONS LIMP AMB A V SIM R PRETO E REGIAO, CNPJ n. 01.580.886/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS CAPANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana)**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Ariranha/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Ipuã/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Olímpia/SP, Orlândia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP e Sertãozinho/SP.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIOS

Este termo aditivo foi elaborado para retificar a cláusula 14ª CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **PRÊMIOS** da convenção coletiva, registro nº SP004358/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Os prêmios de quaisquer naturezas, ainda que habituais, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, na forma do art. 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas podem estabelecer a concessão de prêmios e abonos aos seus empregados, mediante regulamento interno, sendo os valores desvinculados do salário, podendo suprimi-los a qualquer momento.

Parágrafo Segundo: Como uma forma de incentivo ao trabalho e cumprimento das regras e procedimentos operacionais, estabelece-se um prêmio mensal, individual, no valor de 20% do salário base para os empregados que exercem a função de "Coletor". Caso haja alguma das ocorrências citadas abaixo dentro do mês, esta será pontuada como 01 ocorrência e cada uma será equivalente a 1/4 (ou 25%) a ser descontado do valor do prêmio, sendo:

Ocorrências:

Falta Injustificada;

Acidente de Trabalho ocasionado por desvio comportamental;

Medidas Disciplinares, exceto advertências, e;

Manobra de Ré sem auxílio.

Descontos

a) 1/4 (25%) do valor em caso de 01 ocorrência no mês:

b) 2/4 (50%) do valor em casos de 02 ocorrências no mês:

c) 3/4 (75%) do valor em caso de 03 ocorrências no mês, e;

d) 4/4 (100%) Valor total em caso de 04 ocorrências no mês.

O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Terceiro: Como uma forma de incentivo ao trabalho e cumprimento das regras e procedimentos operacionais, estabelece-se um prêmio mensal, individual, no valor de 20% do salário base para os empregados que exercem a função de "Varredor". Caso haja alguma das ocorrências citadas abaixo dentro do mês, esta será pontuada como 01 ocorrência e cada uma será equivalente a 1/4 (ou 25%) a ser descontado do valor do prêmio, sendo:

Ocorrências:

Falta Injustificada;

Acidente de Trabalho ocasionado por desvio comportamental;

Medidas Disciplinares, exceto advertências, e;

Manobra de Ré sem auxílio.

Descontos

a) 1/4 (25%) do valor em caso de 01 ocorrência no mês:

b) 2/4 (50%) do valor em casos de 02 ocorrências no mês:

c) 3/4 (75%) do valor em caso de 03 ocorrências no mês, e;

d) 4/4 (100%) Valor total em caso de 04 ocorrências no mês.

O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, em tudo mais, a Convenção Coletiva de Trabalho em referência.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

}

PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

JOÃO CARLOS CAPANA
Presidente
SIND EMP EMPR AS CONS LIMP AMB A V SIM R PRETO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.